




Universidade do Oeste de Santa Catarina



**Regimento do Programa de
Pós-Graduação em Educação (PPGEEd)
Mestrado e Doutorado**

Joaçaba SC
2018



Universidade do Oeste de Santa Catarina

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
TÍTULO II	
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	03
Capítulo I Dos Princípios	03
Capítulo II Dos Objetivos	03
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	04
Capítulo I Do Colegiado.....	04
Capítulo II Da Coordenação	06
Capítulo III Dos Serviços de Secretaria	07
TÍTULO IV	
A ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	08
Capítulo I Das Linhas de Pesquisa	08
Capítulo II Do Corpo Docente	08
Seção I Dos Docentes Permanentes	09
Seção II Dos Docentes Visitantes	09
Seção III Dos Docentes Colaboradores	10
Capítulo III Do Corpo Discente	10
Capítulo IV Do Sistema de Orientação	10
TÍTULO V	
DO REGIME DIDÁTICO	11
Capítulo I Do Processo de Seleção	11
Capítulo II Das Vagas	12
Capítulo III Da Matrícula.....	12
Capítulo IV Da Duração dos Cursos	13
TÍTULO VI	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	14
Capítulo I Da Estrutura Curricular	14
Seção I Do Curso de Mestrado em Educação	14
Seção II Do Curso de Doutorado em Educação	15
Capítulo II Da Frequência e da Avaliação	16
Capítulo III Do Exame de Qualificação	17
Capítulo IV Da Defesa e Avaliação da Dissertação e da Tese	18
TÍTULO V	
DO PÓS-DOCTORADO	19
TÍTULO VI	
DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E CERTIFICADOS	19
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20
ANEXO I – Estrutura Curricular do Curso de Mestrado	21
ANEXO II – Estrutura Curricular do Curso de Doutorado	22



Universidade do Oeste de Santa Catarina

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGED)
Mestrado e Doutorado**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento estabelece os princípios, os objetivos e as normas e procedimentos gerais de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED) da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Educação oferece os cursos de Mestrado e Doutorado, na área de concentração “Políticas e Processos em Educação”, e possui duas Linhas de Pesquisa:

- I. Educação, Políticas Públicas e Cidadania;
- II. Processos Educativos.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Dos Princípios**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Unoesc fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. respeito à pluralidade de ideias e concepções;
- II. rigor teórico e metodológico nos processos investigativos e na produção científica;
- III. atitude ética no desenvolvimento de pesquisas e na produção do conhecimento;
- IV. compromisso com a disseminação do conhecimento produzido;
- V. compromisso com a promoção da qualidade da educação.

**Capítulo II
Dos Objetivos**

Art. 3º O Programa tem por objetivo geral formar pesquisadores aptos e comprometidos com a produção, a difusão e o avanço do conhecimento científico da área da Educação e com a intervenção em problemas relacionados ao fenômeno educativo em suas múltiplas dimensões e determinações, com vistas à transformação social.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I. estimular o desenvolvimento de pesquisas que busquem contribuir para uma melhor compreensão da realidade educacional, em suas relações histórico-culturais, e para atuação nessa realidade;
- II. promover investigações vinculadas aos objetivos das suas linhas e grupos de pesquisa;
- III. oportunizar conhecimento teórico-conceitual e de abordagens epistemológicas e metodológicas acerca dos processos de pesquisa em Educação;
- IV. promover atividades acadêmicas diversificadas e em diferentes ambientes de aprendizagem, de modo a contribuir para a formação de pesquisadores de alto nível;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- V. promover a inserção acadêmica dos pesquisadores e estudantes do Programa nos contextos regional, nacional e internacional;
- VI. incentivar a socialização do conhecimento produzido e das experiências de formação, ampliando o intercâmbio e as trocas com a comunidade educacional e a sociedade em geral.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Educação se estrutura administrativamente em:

- I. Colegiado, com funções deliberativas e consultivas;
- II. Coordenação, com funções executivas.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa desempenha serviços de apoio administrativo.

**Capítulo I
Do Colegiado**

Art. 6º O Colegiado do Programa é constituído por:

- I. Coordenador do Programa, que exercerá também função de Presidente do Colegiado;
- II. Vice-coordenador do Programa, que, na ausência do Coordenador, exercerá a função de Presidente do Colegiado;
- III. Docentes do corpo permanente e docentes colaboradores;
- IV. Representação discente, compreendendo um representante do curso do Mestrado e um do curso de Doutorado.

§1º Os representantes discentes e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§2º Os suplentes de representantes discentes substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á:

- I. em caráter ordinário, a cada dois meses, mediante convocação pelo Coordenador do Programa com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias;
- II. em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador do Programa, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§1º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§2º Além do voto comum, em caso de empate, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

- I. propor alterações do Regimento do Programa;
- II. indicar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- III. deliberar sobre critérios e normas complementares de regulação das atividades do Programa;
- IV. indicar medidas visando ao aperfeiçoamento da organização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa do Programa;
- V. avaliar resultados alcançados pelo Programa em termos de desenvolvimento e de consolidação acadêmicos;
- VI. deliberar sobre revisão e atualização da proposta curricular e das atividades didático-científicas que a constituem, bem como sobre a área de concentração e as linhas de pesquisa que fundamentam o Programa;
- VII. deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- VIII. aprovar o planejamento anual e/ou plurianual do Programa, bem como os respectivos calendários semestrais;
- IX. deliberar sobre o processo de seleção de candidatos aos Cursos de mestrado e doutorado, quando da abertura de vagas;
- X. sugerir propostas de convênios de pesquisa e intercâmbio acadêmico com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- XI. homologar decisões da Coordenação sobre pedidos de trancamento de curso;
- XII. homologar a designação dos professores orientadores dos projetos de dissertação proposta no âmbito de cada linha de pesquisa do Programa;
- XIII. homologar a designação de coorientadores, propostas por professores orientadores de projetos de dissertação e tese;
- XIV. deliberar conclusivamente sobre pedidos de revisão de conceitos obtidos nas disciplinas e atividades curriculares do Programa;
- XV. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos referentes a exames de defesa de dissertações e tese;
- XVI. designar Comissão Permanente de Avaliação, composta por três docentes permanentes do Programa, garantida a representação das Linhas de Pesquisa, incumbida do acompanhamento da produção anual dos docentes e da análise e parecer sobre os pedidos de credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de membros do corpo docente e de outros docentes do Programa, em conformidade às normas da instituição;
- XVII. designar Comissão de Acompanhamento dos Egressos, composta por três docentes permanentes, com a finalidade de subsidiar o Programa no aperfeiçoamento de suas atividades, bem como na condução de adequações visando a manter sintonia entre a proposta pedagógica e os desafios regionais e da área da Educação;
- XVIII. designar Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, composta pelo Coordenador do Programa, um docente representante de cada Linha de Pesquisa e dois discentes, sendo um do curso de Mestrado e outro de Doutorado, indicados pelos respectivos segmentos;
- XIX. designar, a cada edição do processo seletivo para ingresso discente, a Comissão do Processo de Seleção de Estudantes, composta por três docentes do Programa, assegurada a representação de cada linha de pesquisa;
- XX. designar comissões especiais destinadas à realização de atividades específicas em prazos determinados;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

XXI. promover a integração do corpo docente do Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados;

XXII. zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do Programa.

Capítulo II
Da Coordenação

Art. 9º A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, membros do quadro docente permanente do Programa, indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 10. Além das atribuições estabelecidas em normatização institucional específica, são incumbências do Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas e administrativas do Programa;
- III. assinar os documentos da alçada do Programa, dando-lhes os devidos encaminhamentos;
- IV. organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de ensino, orientações de dissertações e teses, à prática de docência, à instauração de bancas examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos previstos no Regimento do Programa;
- V. decidir, em conformidade com o presente Regimento e as diretrizes institucionais específicas, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- VI. acompanhar e implementar ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, no âmbito do Programa;
- VII. coordenar a avaliação didático-científica e administrativa, além de propor medidas para o desenvolvimento e qualificação do Programa;
- VIII. propor ao Colegiado os editais de seleção de turmas de Mestrado e Doutorado;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da alçada do órgão;
- X. estimular a articulação com agências de fomento, universidades nacionais e estrangeiras e outras instituições públicas e privadas para o incremento e qualificação da pesquisa e do ensino no âmbito do Programa;
- XI. executar as decisões do Colegiado e demais providências administrativas afetas ao Programa;
- XII. participar da elaboração da proposta de orçamento anual do Programa, a ser submetida às instâncias superiores da Universidade;
- XIII. planejar e executar a gestão orçamentária do Programa para o desenvolvimento das atividades didático-científicas, em conformidade às políticas institucionais e determinações dos órgãos superiores;
- XIV. promover o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e de reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos oficiais;
- XV. representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas instâncias superiores da Universidade e fora dela;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

XVI. representar o Programa no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-graduação em Educação, em âmbito regional e nacional;

XVII. cumprir as atribuições estabelecidas nas normativas institucionais relativas à pós-graduação stricto sensu.

Art. 11. Compete ao Vice-coordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos e em caso de vacância;
- II. colaborar com o Coordenador na realização de atividades acadêmico-científicas e administrativas do Programa.

§1º Em caso de vacância, o Vice-coordenador assumirá o cargo de Coordenador e, nos termos deste Regimento, convocará o Colegiado para a indicação do novo Vice-coordenador, com vistas ao cumprimento do mandato.

§2º Justificada a impossibilidade de o Vice-coordenador assumir a função de Coordenador, deverá convocar o Colegiado para a indicação do novo Coordenador do Programa à Reitoria.

§3º O exercício da função de Vice-coordenador não implica em remuneração adicional.

Capítulo III
Dos Serviços de Secretaria

Art. 12. No exercício dos serviços de apoio administrativo, incumbe à Secretaria do Programa:

- I. executar as atividades de registro no âmbito do Programa, em articulação com a Secretaria Acadêmica da Instituição e em observância às normas e procedimentos acadêmicos da Universidade;
- II. zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços administrativos rotineiros e outros solicitados pela Coordenação;
- III. distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. receber, processar, informar e encaminhar todos os atestados e requerimentos de pós-graduandos matriculados e de candidatos à matrícula;
- V. manter atualizada toda a documentação afeta ao Programa;
- VI. fornecer informações e formulários relativos a procedimentos acadêmicos do Programa;
- VII. manter atualizados os registros sobre docentes e discentes do Programa;
- VIII. encaminhar convocações para as reuniões do Colegiado e demais avisos e informações de rotina do Programa;
- IX. manter atualizado o cadastro das informações do Programa no sítio eletrônico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- X. divulgar datas e acompanhar procedimentos relativos ao exame de proficiência em língua estrangeira, bem como os seus resultados;
- XI. providenciar a documentação necessária para as sessões de exame de qualificação e de defesa das dissertações e teses;
- XII. dar encaminhamento às versões finais das dissertações e teses e providenciar o seu cadastramento junto ao banco de teses e dissertações da Capes;
- XIII. auxiliar na elaboração e encaminhamento de relatórios do Programa;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

XIV. realizar outros serviços de apoio administrativo determinados pela Coordenação do Programa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I Das Linhas de Pesquisa

Art. 13. As linhas de pesquisa expressam o conjunto de estudos científicos ancorado na tradição investigativa de seu corpo docente e articulado à proposta curricular do Programa.

Art. 14. Os docentes de cada linha de pesquisa indicarão um coordenador que será o representante da linha no Colegiado do Programa.

§1º O mandato do Coordenador de Linha será de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

§2º A indicação à Coordenação do Programa será submetida à decisão do Colegiado.

§3º O exercício da função de coordenador de linha não implica em remuneração adicional.

Art. 15. São atribuições do coordenador de linha de pesquisa:

- I. zelar pela articulação entre as atividades da linha – orientação, componentes curriculares, projetos e grupos de pesquisa, produção científica – e pela concretização da proposta curricular e dos objetivos do Programa;
- II. indicar à Coordenação do Programa os componentes curriculares eletivos, de responsabilidade da linha, a serem oferecidos em cada semestre;
- III. representar a linha de pesquisa no colegiado do Programa;
- IV. contribuir para a consolidação da linha de pesquisa, em consonância com a área de concentração do Programa;
- V. acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas em nível de linha.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação é composto por professores, com título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

§1º Os docentes referidos no inciso I serão integrados ao Curso de Mestrado e/ou Doutorado mediante processo de credenciamento, cuja manutenção no quadro permanente depende dos resultados dos processos periódicos de recredenciamento.

§2º As normas para credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento atenderão ao disposto nos ordenamentos da Unoesc.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 17. Os docentes no Programa enquadrados nas categorias indicadas nos incisos I e III do art. 16 não poderão afastar-se das suas atividades por mais de um ano letivo, exceto em situações previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de afastamento autorizado, o docente deverá encaminhar à Coordenação do Programa solicitação de substituição das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) meses.

Seção I
Dos Docentes Permanentes

Art. 18. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa, que possuam vínculo funcional com a Instituição e que atendam aos critérios e metas de produtividade estabelecidos pelo Programa, em conformidade às exigências da Área da Educação na Capes.

Parágrafo único. Observada a legislação vigente e em caráter excepcional, admitir-se-á docentes permanentes mediante as seguintes condições especiais de vínculo:

- I. que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III. que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

Art. 19. Os docentes permanentes são responsáveis, mediante ato de credenciamento e reconhecimento, pelas atividades nucleares dos cursos.

Parágrafo único. As atividades nucleares dos cursos compreendem:

- I. ensino;
- II. pesquisa e intercâmbio acadêmico;
- III. produção científica;
- IV. orientações de dissertação e/ou tese.

Art. 20. São atribuições do corpo docente permanente:

- I. ministrar componentes curriculares previstos na estrutura curricular dos cursos;
- II. orientar projetos de dissertação e tese;
- III. desenvolver projetos de pesquisa e produção científica em articulação com as linhas de pesquisa e exigências do Programa;
- IV. assumir funções de representação previstas neste Regimento.

Seção II
Dos Docentes Visitantes

Art. 21. Integram a categoria de docentes visitantes os pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou não, liberados de suas atividades e que, mediante acordo formal, colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de



Universidade do Oeste de Santa Catarina

dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-lhes que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação do professor visitante no Programa será viabilizada por contrato de trabalho com a instituição, por tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Seção III
Dos Docentes Colaboradores

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, inclusive bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

§1º Os docentes colaboradores participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§2º A atribuição das atividades é de responsabilidade da linha de pesquisa a que se vincula o docente.

§3º Professores em estágio pós-doutoral, com bolsa PNPd ou similar, poderão ser considerados professores colaboradores no Programa, desde que:

- I. a bolsa recebida possibilite a sua permanência no Programa por um período mínimo de 1 (um) ano;
- II. tenham produção compatível a de um docente credenciado para o curso de Mestrado;
- III. tenham o pedido de credenciamento como professor colaborador aprovado pelo Colegiado.

**Capítulo III
Do Corpo Discente**

Art. 23. O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais.

Art. 24. São considerados estudantes regulares os aprovados em processo seletivo, devidamente matriculados.

Art. 25. São considerados estudantes especiais os egressos de curso de graduação com matrícula em uma ou mais disciplinas e/ou atividades eletivas.

**Capítulo IV
Do Sistema de Orientação**

Art. 26. O estudante regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado terá um professor orientador, cuja função será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Parágrafo único. A designação do professor orientador será feita pela respectiva linha de pesquisa e homologada pelo Colegiado.

Art. 27. A definição do professor orientador dar-se-á no início do primeiro semestre de ingresso do estudante no curso, sendo considerado para tal a proposta de investigação e as condições de orientação dos docentes da referida linha de pesquisa.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa a homologação do quadro de orientadores, observados o limite de orientandos por orientador previsto pelo Programa e as diretrizes da Capes.

Art. 28. Compete ao professor orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o seu plano de atividades;
- II. desenvolver com o orientando atividades de estudos complementares, conforme as necessidades;
- III. propor, quando necessário, a implantação de coorientação;
- IV. estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos;
- V. propor à Coordenação do Programa, de comum acordo com o orientando, a composição das comissões dos exames de qualificação e defesa de dissertação e tese;
- VI. presidir as comissões de exame de qualificação e defesa de dissertação e tese.

Art. 29. O estudante ou o professor orientador, mediante justificativa apresentada por escrito à Coordenação do Programa, poderá solicitar mudança de orientador.

Parágrafo único. Em caso de acolhimento do pedido de mudança de orientador, pela Coordenação do Programa, caberá à respectiva linha de pesquisa a designação de um novo professor orientador.

Art. 30. O professor orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar à Coordenação do Programa um professor coorientador, tendo em vista colaborar com o trabalho de dissertação ou tese, cabendo ao orientador a responsabilidade pela supervisão do desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. A indicação de professor coorientador deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Em caso de afastamento temporário que demandar substituição do professor orientador, caberá à linha de pesquisa a designação de um novo professor orientador.

**TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO**

**Capítulo I
Do Processo de Seleção**



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 32. Poderão submeter-se ao processo de seleção do curso de Mestrado os portadores de diploma obtido em curso de nível superior de graduação, oficialmente reconhecido, expedido por instituição nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Portadores de diploma de curso de graduação obtido em instituição de ensino superior estrangeira deverão apresentar documentação relativa à revalidação do referido título no Brasil.

Art. 33. Poderão submeter-se ao processo de seleção do curso de Doutorado em Educação os portadores do título de Mestre expedido por instituições com curso oficialmente reconhecido.

§1º Em caráter excepcional, mediante aval do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição de candidato ao curso de Doutorado que apresentar cópia da ata de defesa pública da dissertação em substituição ao diploma de Mestrado.

§2º Portadores de diploma de curso de Mestrado obtido em instituição de ensino superior estrangeira deverão apresentar documentação relativa ao reconhecimento do referido título no Brasil.

Art. 34. Os processos de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado terão periodicidade anual e observarão ao disposto no presente Regimento e aos termos dos respectivos editais.

Art. 35. Os processos de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado serão coordenados pela Comissão de Seleção de Estudantes.

Art. 36. Os processos de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado são classificatórios, não cabendo recurso da decisão final.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados segundo a ordem de classificação, serão admitidos à matrícula, observado o limite de vagas para cada um dos cursos.

**Capítulo II
Das Vagas**

Art. 37. O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado será definido anualmente e constará no respectivo edital do processo de seleção.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa decidirá sobre o número de vagas anuais para cada um dos cursos, observados o limite de orientandos por orientador previsto pelo Programa e as diretrizes da área da Educação na Capes.

**Capítulo III
Da Matrícula**

Art. 38. A matrícula dos candidatos selecionados será realizada de acordo com critérios apontados no Edital anual de seleção.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§1º A vinculação ao curso de Mestrado ou Doutorado inicia pela primeira matrícula do estudante e se encerra com a defesa da dissertação ou tese em banca constituída para esse fim.

§2º A matrícula de estudantes estrangeiros ficará condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração de órgão competente, atestando situação regular no país.

Art. 39. Os estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão realizar matrícula a cada início de semestre, segundo calendário fixado pela Universidade.

Art. 40 - Não será admitido ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado por transferência de outros Programas de Pós-graduação.

Art. 41. O reingresso de discentes ao Programa requer aprovação do candidato em novo processo seletivo do curso.

§1º O reingressante poderá obter aproveitamento dos créditos das disciplinas obrigatórias, desde que cursadas há, no máximo:

- I. 3 (três) anos, no caso do curso de Mestrado;
- II. 5 (cinco) anos, no caso do curso de Doutorado.

§2º O aproveitamento dos créditos de que dispõe o parágrafo anterior poderá incidir sobre:

- I. todas as disciplinas obrigatórias, no caso de reingresso na mesma linha de pesquisa;
- II. as disciplinas obrigatórias comuns às linhas, no caso de reingresso em linha de pesquisa distinta da anterior.

Capítulo IV
Da Duração dos Cursos

Art. 42. O curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o de Doutorado, mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Em caráter excepcional, por motivos devidamente justificados e com anuência do professor orientador, o estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa a prorrogação do prazo de defesa por, no máximo, 6 (seis) meses.

§2º Os estudantes beneficiários de bolsa de estudos estão sujeitos aos prazos fixados pelas agências de fomento e ao cumprimento das exigências contratuais decorrentes do benefício.

Art. 43. Mediante requerimento submetido à Coordenação do Programa com a ciência do professor orientador, o estudante poderá obter, uma única vez ao longo do curso, o trancamento de matrícula, desde que:

- I. por período não superior a 12 (doze) e inferior a 3 (três) meses;
- II. em semestre distinto ao do ingresso no curso;
- III. não compreenda período de vigência de prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O pedido de trancamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 44. É admitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais atividades acadêmicas, desde que não tenha realizado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da respectiva carga horária.

Art. 45. Para o trancamento ou cancelamento de matrícula em atividade acadêmica o estudante deverá estar em dia com seus compromissos administrativos e financeiros institucionais.

Parágrafo único. O cancelamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o estudante a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

Art. 46. O estudante será desligado do Programa, por decisão do Colegiado, quando:

- I. exceder o prazo regular de conclusão do curso ou o prazo acrescido de prorrogação concedido, nos termos deste Regimento;
- II. não efetuar a rematrícula nos prazos fixados;
- III. for comprovado plágio em trabalhos acadêmicos;
- IV. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade do Oeste de Santa Catarina;
- V. infringir normas previstas neste Regimento;
- VI. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VII. não entregar a versão definitiva da dissertação ou tese nos prazos estipulados neste Regimento.

Parágrafo único. O estudante desligado do Programa receberá declaração dos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47. A integralização dos estudos nos cursos de Mestrado e Doutorado será expressa em créditos.

Parágrafo único. O crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula.

Capítulo I Da Estrutura Curricular

Seção I Do Curso de Mestrado em Educação

Art. 48. Para a conclusão do curso de Mestrado o estudante deverá integralizar, pelo menos, 31 (trinta e um) créditos assim distribuídos:

- I. 19 (dezenove) créditos em disciplinas e atividades curriculares obrigatórias;
- II. 6 (seis) créditos, no mínimo, em disciplinas e/ou atividades complementares eletivas;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

III. 6 (seis) créditos para elaboração de dissertação.

§1º Até 3 (três) créditos cumpridos há, no máximo, 3 (três) anos, em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes, poderão ser aproveitados como componentes curriculares eletivos no curso de Mestrado, mediante pedido submetido à Coordenação do Programa, desde que avalizado pelo professor orientador.

§2º O componente curricular obrigatório Práticas de Pesquisa, a ser cumprido até a data de agendamento da defesa de dissertação, compreende um conjunto de atividades que visam oportunizar maior inserção do estudante na prática investigativa, no âmbito da linha de pesquisa a qual se vincula, sendo sua dinâmica definida em regulamento próprio.

§3º A estrutura curricular do curso de Mestrado constitui Anexo I deste Regimento.

Art. 49. O estudante de Mestrado deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira (Inglês, Espanhol, Italiano, Alemão ou Francês) até o exame de qualificação, a qual não gerará direito a crédito no curso.

Parágrafo único. Estudantes estrangeiros, exceto os oriundos de países de fala portuguesa, deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

Seção II
Do Curso de Doutorado em Educação

Art. 50. Para a conclusão do curso de Doutorado o estudante deverá integralizar, pelo menos, 50 (cinquenta) créditos assim distribuídos:

- I. 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas e atividades curriculares obrigatórias;
- II. 11 (onze) créditos, no mínimo, em disciplinas e atividades curriculares eletivas;
- III. 12 (doze) créditos para elaboração de tese.

§1º Até 9 (nove) créditos de componentes curriculares cumpridos há, no máximo, 5 (cinco) anos, em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes, poderão, mediante pedido submetido à Coordenação do Programa, ser aproveitados como componentes curriculares eletivos no curso de Doutorado, desde que avalizados pelo professor orientador.

§2º O componente curricular obrigatório Práticas de Pesquisa, a ser cumprido até a data de agendamento da defesa de tese, compreende um conjunto de atividades que visam oportunizar maior inserção do estudante na prática investigativa, no âmbito da linha de pesquisa a qual se vincula, sendo sua dinâmica definida em regulamento próprio.

§3º O componente curricular obrigatório Publicações, a ser cumprido até a data de agendamento da defesa de tese, tem sua composição e dinâmica definidas em regulamento próprio.

§4º A estrutura curricular do curso de Doutorado constitui Anexo II deste Regimento.

Art. 51. O estudante de Doutorado deverá comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Espanhol, Italiano, Alemão ou Francês) até o exame de qualificação, a qual não gera direito a crédito no curso.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§1º É facultado o aproveitamento do exame de proficiência do mestrado, desde que comprovado através do histórico escolar do curso e atenda às normas institucionais.

§2º Estudantes estrangeiros, exceto os oriundos de países de fala portuguesa, deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

Capítulo II Da Frequência e da Avaliação

Art. 52. A avaliação de rendimento do estudante em cada disciplina ou atividade curricular será expressa mediante os seguintes conceitos:

- I. “A”, Excelente;
- II. “B”, Bom;
- III. “C”, Regular;
- IV. “D”, Reprovado.

§ 1º Receberá conceito “D” o estudante que não tiver aproveitamento e/ou a frequência mínima exigida na disciplina ou atividade curricular.

§ 2º Será atribuído conceito “T” àquelas disciplinas ou atividades curriculares cursadas pelo estudante em outro Programa, no caso de não aplicação do conceito original.

§3º Para aprovação no curso de Mestrado e de Doutorado, o número de conceitos “C” não poderá exceder a 20% dos conceitos obtidos pelo estudante ao final do Curso.

§4º Não serão atribuídos conceitos às atividades curriculares:

- I. Dissertação e Orientação de Tese I, II, III, IV, V e VI;
- II. Práticas de Pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- III. Publicações, no curso de Doutorado;
- IV. Seminários Temáticos I, II e III dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 53. Para a aprovação em disciplina com direito aos créditos correspondentes, o estudante deverá obter conceito “A”, “B” ou “C” e ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento, observado o disposto no § 3º do art. 51.

Parágrafo único. O conceito final de cada disciplina deverá estar à disposição do estudante em até 60 (sessenta) dias do término do componente curricular.

Art. 54. O estudante reprovado em disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente, observados os prazos regimentais para conclusão do curso.

Art. 55. É assegurado ao estudante o direito de revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pelo componente curricular, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do conceito, e em segunda instância, à Coordenação, que designará uma banca constituída por 3 (três) professores do Programa para o julgamento do pedido e emissão de parecer conclusivo.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Capítulo III
Do Exame de Qualificação

Art. 56. O exame de qualificação para mestrandos será realizado, preferencialmente, até o 18º mês a partir do ingresso do estudante no curso e consistirá na apresentação, em sessão pública, de texto de dissertação em desenvolvimento para avaliação da banca examinadora.

§1º Para requerer o exame de qualificação, o estudante deverá ter concluído integralmente as disciplinas obrigatórias e comprovar a proficiência em língua estrangeira, nos termos deste Regimento.

§2º A comissão examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, um professor doutor pertencente ao quadro docente do Programa e um professor doutor pertencente a outra instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecida.

§3º Cabe ao professor orientador indicar um professor do Programa e um professor externo como suplentes da comissão examinadora.

§4º O membro externo da comissão examinadora poderá enviar parecer por escrito.

Art. 57. O exame de qualificação para doutorandos será realizado, preferencialmente, até o 30º mês a partir do ingresso do estudante no curso e consistirá na apresentação, em sessão pública, do texto de tese em desenvolvimento para avaliação da comissão examinadora.

§1º Para requerer o exame de qualificação, o estudante deverá ter concluído integralmente as disciplinas obrigatórias e comprovar a proficiência em duas línguas estrangeiras, nos termos deste Regimento.

§2º A comissão examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, dois professores doutores pertencentes ao quadro docente do Programa e dois professores doutores pertencentes a outras instituições de educação superior, nacionais ou estrangeiras, oficialmente reconhecidas.

§3º Caberá ao orientador indicar um professor do Programa e outro externo ao Programa como suplentes da comissão examinadora.

§4º Os membros externos da comissão examinadora poderão enviar parecer por escrito.

Art. 58. O estudante deverá protocolar na Secretaria do Programa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do exame de qualificação, os exemplares do texto de dissertação ou tese em desenvolvimento, em número igual ao de membros da comissão examinadora e suplementes.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do Programa, o prazo poderá ser alterado.

Art. 59. A comissão examinadora emitirá parecer do trabalho escrito por meio de ata assinada pelos membros, na qual será declarado um dos seguintes resultados:

I. aprovado no exame de qualificação;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

II. não aprovado no exame de qualificação.

§1º Em caso de não aprovação, o estudante deverá submeter-se a novo exame de qualificação em até 2 (dois) meses a contar da data do exame anterior.

§2º A não aprovação em um segundo exame de qualificação implicará no desligamento do estudante do curso.

Capítulo IV **Da Defesa e Avaliação da Dissertação e da Tese**

Art.60. Concluída a dissertação ou a tese, considerada pelo orientador em condições de avaliação pela comissão examinadora, o estudante deverá protocolar junto à secretaria do Programa, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa, os exemplares do trabalho em número igual aos dos membros da comissão e suplentes.

§1º A critério da Coordenação do Programa, o prazo para apresentação dos exemplares poderá ser alterado.

§2º Compete ao orientador formalizar o pedido de agendamento da defesa da dissertação ou tese e a indicação dos membros da comissão examinadora à Coordenação do Programa, observado o atendimento dos seguintes pré-requisitos por parte do mestrando ou doutorando:

- I. ter cumprido, com aproveitamento e assiduidade, o número mínimo de créditos estabelecido para o curso;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 61. A defesa de dissertação ocorrerá em sessão pública, perante comissão examinadora composta pelo orientador, que a presidirá, por um professor doutor pertencente ao quadro docente do Programa e um professor doutor pertencente a outra instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecida.

Art. 62. A defesa de tese ocorrerá em sessão pública, perante comissão examinadora composta pelo orientador, que a presidirá, por dois professores doutores pertencentes ao quadro docente do Programa e dois professores doutores pertencentes a outras instituições de educação superior, nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecidas.

Art. 63. Caberá ao professor orientador, no exercício da presidência dos trabalhos, formalizar as decisões da comissão examinadora, registrando-as, assim como o conceito final, em ata.

Art. 64. A sessão pública de defesa da dissertação ou tese perante a comissão examinadora consistirá:

- I. na exposição oral de, no máximo, 20 (vinte) minutos, pelo mestrando, e de 30 (trinta) minutos, pelo doutorando;
- II. na arguição, pelos membros da comissão examinadora, seguida de tempo de defesa pelo mestrando ou doutorando;
- III. na deliberação pela comissão examinadora e proclamação do resultado, pelo presidente da sessão.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 65. O conceito final a ser atribuído pela comissão examinadora será expresso por uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o mestrando ou doutorando disporá de até 60 (sessenta) dias para reapresentação do trabalho perante a comissão examinadora.

Art. 66. O estudante aprovado na sessão pública de defesa de dissertação terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de defesa, para apresentar versão definitiva da dissertação em 4 (quatro) vias impressas, elaborada no padrão gráfico e de normatização exigidos pela Unoesc, assim como cópia digital com autorização de publicação.

Art. 67. O estudante aprovado na sessão pública de defesa de tese terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para apresentar versão definitiva da tese em 4 (quatro) vias impressas, elaborada no padrão gráfico e de normatização exigidos pela Unoesc, assim como cópia digital com autorização de publicação.

Art. 68. O não atendimento de recomendações da banca e/ou a não entrega da versão definitiva do trabalho no prazo fixado neste Regimento implicará no desligamento do estudante do Programa.

**TÍTULO V
DO PÓS-DOCTORADO EM EDUCAÇÃO**

Art. 69. Entende-se por pós-doutorado em educação as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador de título de Doutor em Educação ou áreas afins, expedido por instituição nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecida, não integrante do quadro de pessoal da Unoesc.

§1º Os pedidos para realização de pós-doutorado no Programa de Pós-graduação em Educação deverão ser formalizados de acordo com os procedimentos fixados em regulamento institucional próprio.

§2º Somente o professor credenciado na categoria de permanente poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pela supervisão do estágio no âmbito do Programa.

**TÍTULO VI
DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E CERTIFICADOS**

Art. 70. A Universidade do Oeste de Santa Catarina conferirá os graus e expedirá os diplomas de Mestre em Educação e Doutor em Educação aos estudantes que tenham cumprido os requisitos legais e acadêmicos de formação.

Art. 71. Aos concluintes de estágio de pós-doutorado junto ao Programa, que atenderem às condições institucionais, será conferida Declaração de Estágio Pós-Doutoral.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72. O presente Regimento está sujeito às demais normas institucionais vigentes para a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade.

Art. 73. A proposição de alteração deste Regimento, pelo Colegiado do Programa, depende de sessão convocada para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas no âmbito do Colegiado do Curso serão submetidas à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 75. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, 29 de maio de 2018.

Prof. Aristides Cimadon
Presidente do Conselho Universitário



Universidade do Oeste de Santa Catarina

ANEXO I

Estrutura Curricular do Curso de Mestrado

O currículo do curso de Mestrado em Educação compreende 31 (trinta e um) créditos, assim distribuídos:		
Disciplinas e Atividades Obrigatórias	Disciplinas obrigatórias	18
	Atividades obrigatórias	1
	Outras atividades obrigatórias	6
Disciplinas e Atividades Complementares	Disciplinas e/ou atividades eletivas	6

DISCIPLINAS E ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS: 25 créditos			
Disciplinas	18 créditos		
Disciplinas visando ao aprofundamento teórico em educação, ofertadas para a turma inteira.	12 créditos	Dimensões Contextuais da Educação Brasileira	4 créditos
		Epistemologia e Educação	4 créditos
		Fundamentos da Pesquisa em Educação	4 créditos
Disciplinas visando à construção da base epistemológica e metodológica da investigação em cada linha de pesquisa	6 créditos	Seminário de Pesquisa	2 créditos
		Seminário de Dissertação	4 créditos
Atividades	7 créditos		
Atividades com vistas a oportunizar diversificação no processo formativo do mestrando e inserção em atividades de pesquisa.	1 crédito	Práticas de Pesquisa	1 crédito
Atividades de sistematização do projeto de dissertação e seu desenvolvimento sob a orientação do professor orientador.	6 créditos	Dissertação	6 créditos

DISCIPLINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (ELETIVAS): mínimo de 6 créditos		
Disciplinas		
Disciplinas destinadas à complementação da formação na área da Educação.	História do Pensamento Pedagógico e da Educação no Brasil	3 créditos
	Estado e Políticas Públicas em Educação	3 créditos
	Formação e Profissionalização de Professores	3 créditos
	Escola e Trabalho	3 créditos
	Teoria e Prática Educativa	3 créditos
	Cognição e Aprendizagem	3 créditos
	Processos de Ensino e Aprendizagem no Ensino Superior	3 créditos
	Educação no Contexto das Biociências	3 créditos
	Conhecimentos e Saberes na Aprendizagem da Docência	3 créditos
	Prática Freiriana na Educação Escolar	3 créditos
	Políticas Públicas e Gestão Educacional	3 créditos
	Escola, Memória e Cultura	3 créditos
	Linguagem, Discursos e Educação	3 créditos
	Teorias do Currículo e Avaliação	3 créditos
	Estética, Ética e Educação	3 créditos
	Políticas de Educação Superior no Brasil	3 créditos
Ensino, Aprendizagem e Práticas Pedagógicas	3 créditos	
Tópicos Especiais em Educação	3 créditos	
Atividades		
Atividades destinadas à complementação da formação, à discussão de temas emergentes ou apresentação de resultados de pesquisa.	Seminário Temático I	1 crédito
	Seminário Temático II	2 créditos
	Seminário Temático III	3 créditos



Universidade do Oeste de Santa Catarina

ANEXO II

Estrutura Curricular do Curso de Doutorado

O currículo do curso de Doutorado em Educação compreende 50 (cinquenta) créditos, assim distribuídos:			
Disciplinas e Atividades Obrigatórias	Disciplinas obrigatórias		23
	Atividades obrigatórias		12
	Outras atividades obrigatórias		4
Disciplinas e Atividades Complementares	Disciplinas eletivas		9
	Atividades eletivas		2
DISCIPLINAS E ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS: 39 créditos			
Disciplinas	23 créditos		
Disciplinas visando ao aprofundamento teórico em educação, ofertadas para a turma inteira.	8 créditos	Questões Atuais da Educação Brasileira	4 créditos
		Teoria e Educação na Contemporaneidade	4 créditos
Disciplinas visando à construção e aprofundamento da base epistemológica e metodológica em cada linha de pesquisa	6 créditos	Seminário Avançado I	3 créditos
		Seminário Avançado II	3 créditos
Disciplinas destinadas ao acompanhamento das diferentes fases da elaboração do trabalho tese, ofertadas para a turma inteira.	9 créditos	Seminário de Tese I	3 créditos
		Seminário de Tese II	3 créditos
		Seminário de Tese III	3 créditos
Atividades	16 créditos		
Atividades de sistematização do projeto de tese e seu desenvolvimento sob a orientação do professor orientador. A produção esperada é o refinamento e aprofundamento do referencial teórico e a articulação deste com os demais aspectos da tese.	12 créditos	Orientação de Tese I	2 créditos
		Orientação de Tese II	2 créditos
		Orientação de Tese III	2 créditos
		Orientação de Tese IV	2 créditos
		Orientação de Tese V	2 créditos
		Orientação de Tese VI	2 créditos
Outras atividades com vistas a oportunizar maior inserção do doutorando na atividade investigativa no âmbito da linha de pesquisa à qual se vincula.	4 créditos	Práticas de Pesquisa	2 créditos
		Publicações	2 créditos
DISCIPLINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (ELETIVAS): 11 créditos			
Disciplinas	Mínimo de 9 créditos		
Disciplinas destinadas à complementação da formação do pesquisador na área da Educação.	Escola, Memória e Cultura		3 créditos
	Linguagem, Discursos e Educação		3 créditos
	Teorias do Currículo e Avaliação		3 créditos
	Estética, Ética e Educação		3 créditos
	Ensino, Aprendizagem e Práticas Pedagógicas		3 créditos
	Políticas de Educação Superior no Brasil		3 créditos
	Estado e Políticas Públicas em Educação		3 créditos
	Formação e Profissionalização de Professores		3 créditos
	Escola e Trabalho		3 créditos
	Cognição e Aprendizagem		3 créditos
	Processos de Ensino e Aprendizagem na Educação Superior		3 créditos
Políticas Públicas e Gestão Educacional		3 créditos	
Atividades	Mínimo de 2 créditos		
Atividades destinadas à complementação da formação do pesquisador na área da educação, à discussão de temas emergentes ou apresentação de resultados de pesquisa.	Seminário Temático I		1 crédito
	Seminário Temático II		2 créditos
	Seminário Temático III		3 créditos